



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente – SEMA

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP –
CEP: 12.710-560 Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL Licença ambiental: de operação	Protocolo: 11080/2023 N.º licença: 006/2023
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente licença de operação nas condições especificadas.	
I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Razão social: SILWAS E WHASHMAY SOLUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 33.828.719/0001-74 Endereço: Avenida Luiz Bittencourt n º: 1171 Bairro: Itagaçaba Município: CRUZEIRO UF: SP CEP: 12730-160 Tel: (12) 98217-2437	
II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Descrição: Área total do terreno (m ²): 1.044,24 m ² Área construída: 284,06m ² Área ampliada: 458,39 m ² Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas à atividade (m ²): não possui Total:742,45 m ² Principais matérias-primas: - Aço, cobre, tinta a base de óleo, solventes Nº de funcionários: Setor administrativo: 5 Setor produtivo: 20 Período de trabalho no setor produtivo: 07h às 17h Meses de produção: todos Nº de dias produtivos/mês: 22 A presente licença é válida para o empreendimento utilizando os seguintes equipamentos: Compressor de ar (Qtde: 2) (5516 W) Exaustor (Qtde: 3) (735 W) Furadeira de bancada (Qtde: 2) (2206 W) Máquina de solda elétrica (Qtde: 5) (221 W) Serra de fita (Qtde: 2) (3678 W) Torno mecânico (Qtde: 3) (5884 W) Fresadora ferramenteira (Qtde: 2) (3678 W) Máquina de solda MIG (Qtde: 3) (368 W) PLASMA (Qtde: 1) (368 W) Fonte de energia: elétrica distribuidora local: ligação 150086824 Ligação de esgotos: rede pública municipal: ligação 20556-7	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente – SEMA

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP –
CEP: 12.710-560 Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

III- ATIVIDADES LICENCIADAS

28.691- 00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios.

IV- OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

1. Esta licença não permite a implantação e operação das atividades 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas, 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente. A empresa declarou que não exerce estas atividades e, caso venha a exercê-las, realizará licenciamento junto à CETESB. Nesta hipótese, esta licença perde a validade automaticamente, passando a valer a licença emitida pela CETESB.
2. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.
3. Esta licença tem como origem o Protocolo Número 11080/2023.
4. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao processo.
5. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual e municipal.
6. Também deve estar disponível para consulta da fiscalização o MCE anexado ao protocolo 11080/2023.
7. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
8. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.
9. A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.
10. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.
11. Devem ser mantidas as seguintes condições:
 - A. Não haverá armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP superior a 4.000 kg (quatro mil quilos).
 - B. Não efetuar queima de combustíveis sólidos e líquidos.
 - C. Não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
 - D. Não haverá a utilização de amianto.
 - E. Não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
 - F. Não haverá operações de processamento de chumbo.
 - G. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
 - H. Não haverá operações de preservação de madeira.
 - I. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
 - J. Não haverá operações de espelhação.
 - K. Não haverá operações de espumação.
 - L. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
 - M. Não haverá operações de jateamento jato de areia.
 - N. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
 - O. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente – SEMA

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP –
CEP: 12.710-560 Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

- P. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH₄) em quantidade superior a 40 t/ano.
- Q. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SO_x) em quantidade superior a 250 t/ano.
12. Qualquer alteração no processo produtivo, como mudança de atividades executadas, ampliação de planta, inclusão de novos equipamentos ou outras declarações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que poderá requerer licenciamento ambiental complementar.
13. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, essa deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
14. A presente licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, quando necessário deverá ser previamente solicitado.
15. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
16. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
17. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material combustível, conforme lei municipal 4.332/2014.
18. Fica proibida a emissão de material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
19. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência. Em especial, devem atender às normas e padrões de emissão vigentes, o sistema de ventilação local exaustora e equipamento para a retenção de material particulado no compartimento próprio para realização das atividades de pintura por aspersão.
20. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.
21. O carregamento e/ou descarregamento do material particulado armazenado deverá ser precedida de todos os cuidados de forma a evitar sua liberação ao meio ambiente.
22. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
23. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos e águas servidas em galeria de água pluvial ou via pública e/ou a sua simples disposição e/ou infiltração no solo.
24. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
25. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão permanecer sendo controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente – SEMA

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP –
CEP: 12.710-560 Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média anual do(s) seguinte(s) produto(s): 12 máquinas de uso geral.

02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Cruzeiro, 22/12/2023	<hr/> Wander Luis Carvalho Bastos Secretário Municipal de Meio Ambiente	VENCIMENTO: 22/12/2026
		Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência